



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM  
06 DE ABRIL DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA  
MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Dimas Ramalho

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Thiago  
Pinheiro Lima

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Luiz Menezes Neto

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero.

Às dez horas, o **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 8ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de março de 2022.

Em seguida, o **PRESIDENTE**, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Informo que o 26º Ciclo de Debates passou pelas cidades de Ribeirão Preto, Araraquara e Sorocaba, eventos que reuniram quase 3 mil pessoas entre Prefeitos, Presidentes de Câmaras, Vereadores, gestores e Vice-Prefeitos.

Na próxima segunda-feira estaremos em Campinas, no Teatro Municipal José de Castro Mendes, às 10 horas, para conversar com gestores públicos e lideranças dos municípios da região de Campinas e Mogi Guaçu.



**8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Convido a todos os senhores Conselheiros que nos derem a honra.

Quero também ressaltar que a semana foi marcada pela comemoração dos 10 anos do Ministério Público de Contas, a I Conferência Democracia e Institucionalidade trouxe nomes de relevância do cenário político e jurídico nacional para debater o quadro político e jurídico do nosso país.

Parabéns ao Ministério Público de Contas, pelos 10 anos e também pelo sucesso do evento.

Informo que o Tribunal promove, amanhã, a partir das 14 horas, neste Auditório, palestra para membros dos Conselhos Municipais de Saúde. Irei participar inclusive do lançamento do curso de ensino à distância, que será disponibilizado de forma gratuita, pelo método virtual de aprendizagem para todos os membros de Conselhos Municipais de Saúde do Estado de São Paulo.

Informo também que o Departamento de Tecnologia atualizou os dados do Mapa das Câmaras, com balanço de gastos totais dos Legislativos Municipais, de 2021.

Informo que representei o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na abertura do 28º Congresso de Municípios em Campos do Jordão.

No dia 29 de março, fui recebido no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pelo Presidente Desembargador Ricardo Mair Anafe e pelo Corregedor-Geral de Justiça, o Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia.

Por fim, ontem estive em reunião na OAB-São Paulo, onde fui recebido pela Presidente Patrícia Vanzolini e demais Diretores, que reafirmaram o respeito pelo Tribunal de Contas e vamos continuar trabalhando juntos.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, na verdade, tenho três questões a colocar.



**8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

A primeira é a mais triste. Peço vênias para registrar, com profundo pesar, ainda que com justificável atraso, devido a excepcionais circunstâncias, a perda do nosso ex-Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda do Estado, junto a este Tribunal, o Doutor Célio Salomão Debes, falecido em 5 de setembro de 2021, nesta Capital.

Estranhamente, somente há poucos dias tive conhecimento do infausto passamento do nosso caro Célio Debes. Nenhuma notícia, nenhuma manifestação em homenagem póstuma ecoaram nesta Casa.

Verifiquei, agora, que apenas o desembargador Doutor José Renato Nalini, ex-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e colega do Doutor Célio Debes na Academia Paulista de Letras, publicou no blog do jornalista Fausto Macedo, um extenso e emocionado necrológico do ilustre jurista e historiador.

No âmbito deste Tribunal, o falecimento passou em branco, não nos permitindo manifestar o nosso sentimento de pesar pela perda – pode-se dizer, irreparável.

Mas é sempre tempo de reparar uma injustiça, para a qual não contribuímos.

Nascido em 1926, nesta Capital, formou-se em Direito pela “velha e sempre nova” Academia de Direito do Largo de São Francisco, com mestrado em História pela Universidade de São Paulo.

Exerceu, por concurso, o cargo de Procurador do Estado, tendo sido integrante da Procuradoria da Fazenda do Estado junto a este Tribunal, sendo seu Procurador-Chefe por muitos anos, cargo em que se aposentou.

Homem de trato afável, grande erudição e cultura, deixou mercê de seu exercício profissional, memoráveis publicações, artigos e discursos de natureza jurídica.

Paralelamente, durante seu longo munus no campo de Direito Público, destacou-se também como brilhante e imparcial Historiador, produzindo obras fundamentais e insuperáveis para a História de São Paulo e do Brasil, com extensas e profundas pesquisas arquivísticas, destacando-se:



**8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

-“CAMPOS SALLES – Perfil de um Estadista”, 2 volumes, 1978, edição copatrocinada pelo Ministério da Educação e Cultura.

-“JULIO PRESTES E A PRIMEIRA REPÚBLICA” 1982.

-“WASHINGTON LUÍS”, monumental biografia de grande homem público e verdadeiro Estadista, que foi o Criador e Organizador do nosso Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Estendo-me, um pouco mais, sobre esta obra magnífica, em três volumes, totalizando mais de 1.756 páginas, cujo 1º volume foi publicado em 1994, o 2º em 2002, ambos em coedição da Academia

Paulista de Letras e Imprensa Oficial do Estado, enfrentando o 3º longo período de mais de 10 anos de dificuldades para publicação, o qual só veio a ser editado por iniciativa deste Tribunal – minha e do nobre Presidente que então me sucedeu, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues – junto à Imprensa Oficial do Estado, em 2014, por ocasião das comemorações do 90º Aniversário da instalação histórica e início do efetivo funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Também devemos à atividade historiográfica do incansável Célio Debes a obra histórica sobre as Cortes de Contas – “TRIBUNAL DE CONTAS – Uma Instituição”, edição comemorativa do centenário da criação dos Tribunais de Contas no Brasil, 1990, abrangendo histórico do nosso Tribunal – sua criação, desenvolvimento e funcionamento, até hoje, infelizmente, único registro específico e metódico historiográfico deste Tribunal, e ainda bastante sucinto.

Lamentavelmente, se poderíamos almejar nova colaboração do jurista e historiador, com elaboração atualizada da História desta Casa, com vistas ao próximo advento do nosso Centenário em 2024, o falecimento do Dr. Celio Debes deixou-nos órfãos para essa tarefa importante.

Célio Debes, jurista, escritor, historiador, foi membro eminente da Academia Paulista de Letras e da Academia Paulista de História.

Eis, Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da



**8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Procuradoria da Fazenda do Estado e senhores funcionários, o que me foi possível alinhar sobre o elogiável homem público, estudioso, servidor público dedicadíssimo, jurista, historiador, exemplar chefe de Família, amigo e colaborador deste Tribunal, que foi o Doutor Célio Debes, nesta homenagem póstuma, que proponho à elevada consideração deste Egrégio Plenário, já distanciada, no tempo, de seu falecimento em setembro do ano passado, que, na época, não chegou ao nosso conhecimento.

Mas, como antes disse, sempre é tempo de praticar um ato de justiça, submeto a Vossas Excelências a proposta de registro na Ata dos nossos trabalhos de hoje, da sentida homenagem do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunicando-se o nosso pesar aos dignos Familiares do Doutor Célio Debes.

Esse é o primeiro comunicado que desejo fazer.

**PRESIDENTE** – Pois não, será encaminhado à família, e toda a Corte se associa a essa justa homenagem.

Com a palavra o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Luiz Menezes Neto.

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Eminente Presidente, eminentes Conselheiros, o Doutor Roque fez uma homenagem merecida, que descreve bem a pessoa do Doutor Célio Salomão Debes.

Chegou a este Tribunal um dia depois da minha vinda, agosto de 1980. Uma pessoa ilustre, bondosa, bom colega, bom Procurador.

Então, endosso integralmente as palavras bem colocadas do eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini. Muito obrigado.

**PRESIDENTE** – Agradeço, está registrada a homenagem. O Conselheiro Antonio Roque Citadini continua com a palavra.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Vossa Excelência, senhor Presidente, já prestou uma homenagem ao Ministério Público pelo evento que eles fizeram.



**8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Parabéns, realmente eles foram excelentes em matéria de organização nos vários aspectos, e fez muito bem o senhor Presidente em lembrar.

A terceira questão é a seguinte: Eu sou Relator das Contas do Governo deste exercício de 2022.

Já tive oportunidade de encaminhar com o Doutor Sérgio e com o meu Gabinete, para em um dos itens das contas desse exercício ser, especificamente, tratadas as concessões rodoviárias.

O Doutor Sérgio já está providenciando e vamos colocar num dos itens todas as concessões, com o contrato original, o valor original, as prorrogações e tudo mais que ocorreu.

Evidentemente, não vou invadir nada de nenhum Conselheiro, que isso não é minha competência e nem tenho esse desejo nem pretensão, mas vamos tirar uma fotografia de tal forma que a sociedade saiba como estão as concessões e como foram.

Sei que vamos ter que resolver questões de interpretação, porque alguns dos Conselheiros, diante desses aditivos, têm votado apenas pelo conhecimento no acompanhamento, aguardando o final. Creio que a Conselheira Cristiana e eu temos feito assim, tratado como acompanhamento, enquanto na outra Câmara tem sido feito diferente.

Como essas concessões estão ficando eternas, tenho dúvidas sobre quando se vão julgar esses aditivos. Sim, a grande questão é essa porque eles estão se transformando em eternos, com as concessões passando de 20 para 40 anos, e na semana passada, mesmo, tivemos notícia de que o Governador – não sei de onde apareceu isso – prorrogou até por oito anos algumas concessões.

Então, isso nos obriga a transformar essa matéria na maior clareza, senhor Presidente, queremos dar maior clareza para essa matéria, de tal forma, que, nas contas do Governador, saibamos o contrato inicial, valor inicial, prorrogações etc. E vejam, porque, agora, soubemos de um pacote de prorrogações que veio recentemente, talvez dando origem aquela briga toda



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno que aparece aqui no Tribunal, porque, óbvio, o interesse das empresas é a prorrogação. Elas querem a prorrogação e querem que o contrato nunca mais acabe, que seja eterno.

Então, eu só queria comunicar que vamos incluir nas Contas do Governador um item tratando especificamente disso.

Desde já, informo aos senhores Conselheiros que não entrarei no mérito, nem posso, nem quero, nem devo entrar no mérito de nenhum contrato, porque é de cada Relator, ou seja, apenas constará a informação que será, segundo as boas palavras do Doutor Sérgio, uma fotografia atualizada das concessões.

Então, é isso que desejo comunicar.

Também, um dos itens que estará nesse comunicado será uma informação que vamos pedir sobre os questionamentos judiciais desses aditivos de prorrogação, porque sabemos que vários desses aditivos de prorrogação tiveram contestação judicial.

A Conselheira Cristiana e eu tivemos uma briga, no melhor sentido uma divergência, não eu e ela, mas sim eu junto com ela contra o pessoal da Artesp, que dava informações de uma maneira para nós, no nosso processo, e dava informações diferentes no processo judicial, e nós, por acaso, descobrimos isso e questionamos a Artesp, que nunca mais apareceu aqui para responder sobre essa questão.

É isso, senhor Presidente, desculpa por me alongar.

**PRESIDENTE** – A palavra continua livre aos senhores Conselheiros. Não havendo, pergunto ao senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas se tem interesse em algum item da pauta.

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Bom dia, senhor Presidente, não há interesse do Ministério Público, mas peço licença para fazer um registro de profundo agradecimento a Vossa Excelência e a todos os Conselheiros que aqui contribuíram para a realização do evento do Ministério Público de Contas.



**8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Todos os setores do Tribunal e todos os funcionários do Ministério Público se dedicaram com muito entusiasmo, portanto o sucesso do evento não decorre de uma pessoa, mas de um grupo de pessoas, que liderados por Vossa Excelência, Presidente, por cada um dos senhores Conselheiros, que, desde o início, desde a origem da ideia da realização do evento, foram muito solícitos e apoiaram integralmente.

Muito obrigado, Presidente. Muito obrigado a cada um dos Conselheiros.

**PRESIDENTE** – Agradeço, e vamos dar continuidade aos nossos trabalhos.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 17, TC-007738/026/12, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 28, TC-000878/007/11, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; 36 a 39, TCs-017337.989.20-6, 017338.989.20-5, 017339.989.20-4 e 017340.989.20-1, respectivamente, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes; e 52, TC-021002.989.21-8, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

### **SEÇÃO ESTADUAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para suspensão e referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:





**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-008544.989.22-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Hebara Distribuidora de Produtos Lotéricos SA

**Representada:** Secretaria de Projetos Orçamento e Gestão

**Advogado:** Regis Fernandes de Oliveira (OAB/SP 122.427)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Internacional nº 01/2022** promovida pela **Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo** visando a concessão dos serviços públicos lotéricos nas modalidades de apostas de quota fixa, loteria de prognóstico específico, loteria de prognóstico esportivo, loteria de prognóstico numérico, loteria instantânea, loteria passiva, além das demais modalidades eventualmente autorizadas por lei federal, neste último caso sujeitas à anuência prévia do Poder Concedente.

TC-008622.989.22-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Madrona Sociedade de Advogados

**Representada:** Secretaria de Projetos Orçamento e Gestão

**Advogado:** Pedro Luiz Ferreira de Almeida (OAB/SP 403.221)

**Valor estimado:** R\$ 1.041.334.628,86

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Internacional nº 01/2022** promovida pela **Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo** visando a concessão dos serviços públicos lotéricos nas modalidades de apostas de quota fixa, loteria de prognóstico específico, loteria de prognóstico esportivo, loteria de prognóstico numérico, loteria instantânea, loteria passiva, além das demais modalidades eventualmente autorizadas por lei federal, neste último caso sujeitas à anuência prévia do Poder Concedente.

TC-008769.989.22-9



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** IGT Global Services Limited

**Representada:** Secretaria de Projetos Orçamento e Gestão

**Advogada:** Adriana Ferreira Tavares (OAB/SP 324.077)

**Valor estimado:** R\$ 1.041.334.628,86

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Internacional nº 01/2022**, promovida pela **Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo**, visando a concessão dos serviços públicos lotéricos nas modalidades de apostas de quota fixa, loteria de prognóstico específico, loteria de prognóstico esportivo, loteria de prognóstico numérico, loteria instantânea, loteria passiva, além das demais modalidades eventualmente autorizadas por lei federal, neste último caso sujeitas à anuência prévia do Poder Concedente.

TC-008936.989.22-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Intralot do Brasil Comércio de Equipamentos e Programas de Computador Ltda.

**Representada:** Secretaria de Projetos Orçamento e Gestão

**Advogado:** Marcello Augusto Lima Vieira de Mello (OAB/MA 80.922)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Internacional nº 01/2022**, promovida pela **Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo**, visando a concessão dos serviços públicos lotéricos nas modalidades de apostas de quota fixa, loteria de prognóstico específico, loteria de prognóstico esportivo, loteria de prognóstico numérico, loteria instantânea, loteria passiva, além das demais modalidades eventualmente autorizadas por lei federal, neste último caso sujeitas à anuência prévia do Poder Concedente.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-009316.989.22-7



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Dayane de Oliveira Ferreira

**Representada:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2022**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “prestação de serviços de montagem, gerenciamento e distribuição de cesta básica mensal aos funcionários do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, distribuídas no Estado de São Paulo pelo sistema porta a porta”.

**Responsável:** Wilson Modesto Pollara (Superintendente)

**Subscritor do edital:** Daniela Cristina de Melo (Pregoeira)

**Sessão de abertura:** 07-04-22, às 10h00min1

**Advogada cadastrada no e-TCESP:** Dayane de Oliveira Ferreira (OAB/SP nº 401.192).

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

TC-008820.989.22-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Indústria de Equipamentos de Segurança Mac Eireli

**Representado:** Departamento de Estradas de Rodagem - DER

**Advogado:** Joao Batista Leandro Saverio Scignolli (OAB/SP 210.308)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Eletrônico nº 0324/2021/SQA/DA/DR-20**, processo nº DER/977117/2021, Oferta de Compra nº 162101160552022oc00017, promovido pelo **Departamento de Estradas de Rodagem - DER**, objetivando a aquisição de fardamento para o Comando de Policiamento Rodoviário - CPRv.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.



**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-006599.989.22-5

**Representante:** Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.

**Representada:** CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Representação formulada contra termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2021**, certame promovido pela **CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo** com propósito de registrar preços de serviços comuns de engenharia para melhoria, manutenção e reparos na sinalização horizontal e vertical de sistemas viários de diversos municípios do Estado de São Paulo.

**Advogados:** Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668) e Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, em especial a Representada, a fim de que incorpore as determinações especificadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

TC-007225.989.22-7

**Representante:** Verocheque Refeições Ltda.

**Advogada:** Paulo André Simões Poch (OAB/SP nº 181.402).

**Representada:** Fundação Memorial da América Latina.

**Advogados:** Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699) e Nelson Garcia Perandrea (OAB/SP nº 177.260-B).



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico FMAL nº 001/2022**, certame destinado à prestação de serviços de administração e fornecimento de auxílio-alimentação em forma de cartão com chip e senha, destinado aos empregados da Fundação.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação, cassando a liminar inicialmente deferida e liberando a **Fundação Memorial da América Latina** para dar continuidade ao processo de **Pregão Eletrônico FMAL nº 001/2022**.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

ESTUDO SOBRE AS IMPLICAÇÕES DECORRENTES DA LEI Nº 14.230/2021  
– IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

01 PROCESSO SEI 13122/2021-07

**Interessado:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Proposta de estudos a respeito das alterações promovidas pela nova Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 14.230/2021 e Lei Complementar nº 184/2021.

Estando presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a partir do estudo sobre as implicações decorrentes da Lei nº 14.230/2021 – Improbidade Administrativa, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, aprovou a feitura de nova Deliberação que alcance o sistema jurídico vigente, considerado o



**8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

entendimento de que não ensejam a inclusão do nome do responsável legal para efeito do disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “g”, combinado com o § 4-A da Lei Complementar nº 64/90, a ausência de imputação de débito no julgamento das contas anuais e nos demais processos envolvendo a competência decisória deste Tribunal, a aplicação de multa sem a pena de devolução de recursos, daí decorrendo que o nome de todo e qualquer responsável pela devolução de recursos, compreendidos também o dos responsáveis por entidades do terceiro setor, sejam incluídos na lista de inelegíveis.

Deliberou, por fim, abordando o caráter teórico e reflexivo do presente estudo, postergar a análise da aplicabilidade do § 3º do artigo 17-B da Lei nº 14.230/21 até o momento em que esta E. Corte de Contas, no exercício de sua competência, seja instada a se manifestar em caso concreto.

Proposta de Deliberação será submetida aos Senhores Conselheiros.

## **SEÇÃO ESTADUAL**

### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

02 TC-009285.989.21-6 (ref. TC-011874.989.18-9 e TC-011876.989.18-7)

**Embargante:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

**Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, nos valores de R\$129.860.567,97 e R\$11.343.148,50.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eloísio Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores do CGOF), Ricardo de Sousa Rodrigues, Elenice Orpheu A. de Souza (Diretores da CGOF), Ruy Martins Altenfelder da Silva e José Luiz Egydio Setúbal (Provedores da Santa Casa).



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-04-21, na parte que julgou irregulares as prestações de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Adilson Bergamo Junior (OAB/SP nº 182.988), Luiz Antonio Sampaio Gouveia (OAB/SP nº 48.816) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-024424/026/13

**Requerente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Guarulhos Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Guarulhos Sul e Facility Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, incluindo recepção, organização, armazenamento e controle de gêneros alimentícios adquiridos pela Secretaria Estadual de Educação, bem como higienização, limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva da área de alimentação e dos equipamentos, a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Diretoria de Ensino Região Guarulhos Sul – Lotes 1, 2 e 4, no valor de R\$10.506.084,00.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete da Secretaria), Meyre Cristina Gil de Oliveira (Diretora da Secretaria) e Maria Aparecida Nascimento Barretos (Dirigente Regional de Ensino).

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-10-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 06-04-17, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp à responsável Maria Aparecida Nascimento Barretos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

04 TC-024425/026/13

**Requerente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Guarulhos Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Guarulhos Sul e Interativa Service Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, incluindo recepção, organização, armazenamento e controle de gêneros alimentícios adquiridos pela Secretaria Estadual de Educação, bem como higienização, limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva da área de alimentação e dos equipamentos, a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Diretoria de Ensino Região Guarulhos Sul – Lote 3, no valor de R\$4.569.660,00.

**Responsáveis:** Maria Aparecida Nascimento Barretos (Dirigente Regional de Ensino).

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-10-21, que negou provimento a





**8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 06-04-17, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Pedido de Reconsideração, por não preencher os requisitos de admissibilidade.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

05 TC-000122/011/19

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, no valor de R\$1.524.361,25.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Douglas José Gianoti (OAB/SP nº 105.086), Daniela Fernanda Gianoti Francisco (OAB/SP nº 331.293) e outros.



**Procurador da Fazenda:** Luis Claudio Manfio.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e pela Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de declarar a regularidade da comprovação da aplicação do montante de R\$ 482.319,16, quitando-se os responsáveis por mencionada quantia, mantendo-se, por outro lado, o juízo desfavorável que incidiu sobre a comprovação da aplicação do valor de R\$ 882.965,31.

Por fim, registrou que o montante não aplicado de R\$ 2.069.553,65 constituirá objeto de verificação da prestação de contas relativa ao exercício seguinte.

06 TC-004612.989.21-0 (ref. TC-001787.989.16-9)

**Recorrente:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp – Botucatu.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp – Botucatu, relativo ao exercício de 2016.

**Responsáveis:** Antonio Rugolo Junior e Trajano Sardenberg (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689).



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp – Botucatu, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o V. Acórdão combatido, por seus próprios fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

07 TC-007694/026/14

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise.

**Assunto:** Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise e Farma Logística e Armazéns Gerais Ltda., objetivando a prestação de serviços de apoio operacional em armazenagem e distribuição de produtos alimentícios não perecíveis destinados à execução do Programa de Alimentação Escolar nas escolas estaduais de São Paulo, no valor de R\$8.939.788,92.

**Responsáveis:** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário Estadual) e Dione Maria Whitehurst Di Pietro (Coordenadora da Cise).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93

**Advogados:** Júlio de Andrade Neto (OAB/SP nº 393.327) e Marcelo Rocha Leal Gomes de Sá (OAB/SP nº 146.451).

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacto o acórdão combatido.

08 TC-018625/026/12

**Recorrentes:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, Giovanni Guido Cerri – Ex-Secretário Estadual e José Manoel de Camargo Teixeira – Ex-Secretário Estadual Adjunto.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, no valor de R\$14.444.810,44.

**Responsáveis:** Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Estadual Adjunto) e Antonio Carlos Salgueiro de Araújo (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-04-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

09 TC-000966/003/14

**Recorrente:** Jean Ulisses Campos Carlucci – Coordenador das Unidades Prisionais da Região Central do Estado.

**Assunto:** Contrato entre o Centro de Progressão Penitenciária “Professor Ataliba Nogueira” de Campinas e S.L.T Engenharia e Construções Ltda., objetivando a reforma e ampliação dos pavilhões habitacionais, no valor de R\$4.909.526,22.

**Responsáveis:** Jean Ulisses Campos Carlucci (Coordenador) e Jakson de Oliveira (Diretor Técnico III).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-12-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**



10 TC-011212/026/09

**Recorrentes:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, Sérgio Corrêa Brasil, Conrado Grava de Souza – Ex-Diretores do Metrô e Consórcio FK Freios Ferroviários.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Consórcio FK Freios Ferroviários (composto pelas empresas Faiveley Transport do BrasilS/A, Knorr Bremse Sistemas para Veículos Ferroviários Ltda. e FVL Rodoferroviário e Fricção Ltda.), objetivando a prestação de serviços com fornecimento e instalação de materiais para substituição do sistema de comando de frenagem por atrito e de antidesslizamentos e antiderrapagem, com controle microprocessado e substituição de reservatórios de ar comprimido para os trens das linhas 1 – azul e 3 – vermelha do Metrô, no valor de R\$81.236.926,10.

**Responsáveis:** Sérgio Corrêa Brasil, Conrado Grava de Souza, Mário Fioratti Filho (Diretores do Metrô), Walter Ferreira de Castro Filho, Milton Gioia Junior e Antônio Márcio Barros Silva (Gerentes do Metrô).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-05-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos examinados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Ana Lucia Mazzucca Drabovicz (OAB/SP nº 241.372), Márcia



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-03-22.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando das razões de decidir a falha concernente à qualificação técnica das licitantes, mantendo-se, no mais, o teor do aresto hostilizado, notadamente a conclusão pela irregularidade da matéria e a imposição de multa aos responsáveis pelos atos em apreço.

11 TC-022339/026/12

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde e Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$117.801.526,22.

**Responsáveis:** Giovanni Guido Ceri (Secretário Estadual), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Estadual Substituto) e Desire Carlos Callegari (Superintendente da FUABC).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-06-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogado:** Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.



**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, retificando, de ofício, para o montante de R\$ 1.162.800,00, o valor a ser restituído aos cofres públicos, com a devida atualização, mantendo-se, no mais, os termos do v. acórdão hostilizado.

12 TC-000196/026/11

**Recorrentes:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, Fernando Ferreira Costa e Edgar Salvadori de Decca – Ex-Reitores da Unicamp.

**Assunto:** Balanço Geral da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, relativo ao exercício de 2011.

**Responsáveis:** Fernando Ferreira Costa, Edgar Salvadori de Decca e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Reitores).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira, publicado no D.O.E. de 17-01-15 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 2.000 Ufesps ao responsável Fernando Ferreira Costa e no valor de 500 Ufesps ao responsável Edgar Salvadori de Decca, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571) e Guilherme Oliveira Carvalho (OAB/SP nº 352.197).

**Acompanham:** TC-000196/126/11, TC-020458/026/11, TC-032946/026/16, TC-008796/026/12 e TC-025461/026/17.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.





8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 20 de abril de 2022.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-009119.989.22-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Adriano de Souza Lustosa

**Representada:** Prefeitura Municipal de Miracatu

**Advogada:** Herly Carvalho Costa (OAB/SP 364.123)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 21/2022**, processo nº 556/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Miracatu** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Pública de Ensino do Município.



TC-009191.989.22-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Vitalife Produtos Farmaco Hospitalares Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Valinhos

**Advogado:** Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP 325.284)

**Valor estimado:** R\$ 3.500.000,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 01/2022**, Processo Administrativo n.º 4231/2021, da **Prefeitura Municipal de Valinhos**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos padronizados (Rename e Remume) a serem utilizados nas unidades de saúde do município.

TC-008197.989.22-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Camila Paula Bergamo

**Representada:** Prefeitura Municipal de Barretos

**Advogados:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP 219.440)

**Valor estimado:** R\$ 1.648.281,05

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 011/2022**, processo nº 3.670/2022, tipo menor preço unitário, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barretos**, que tem por objeto o registro de preços visando o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras (novos) para uso dos veículos da Frota Municipal.

TC-008863.989.22-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

**Representada:** Prefeitura Municipal de Barretos



**8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP 219.440)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 011/2022**, processo nº 3.670/2022, tipo menor preço unitário, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barretos**, que tem por objeto o registro de preços visando o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras (novos) para uso dos veículos da Frota Municipal.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-008191.989.22-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Cassia de Carvalho Fernandes

**Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente**

**Advogados:** Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679), Duílio Rosano Junior (OAB/SP 272.858)

**Valor estimado:** R\$ 13.155.977,50

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2022**, Processo nº 3372/2022, da **Prefeitura Municipal de São Vicente**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de mobiliário escolar para a Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

TC-008993.989.22-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** SBR Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva**

**Interessado:** Marco Antonio Marchi

**Advogados:** Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP 253.436), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Valor estimado:** R\$ 4.491.360,00



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Concorrência Pública nº. 001/2022**, Processo nº. 11891-3/2021, promovida pela **Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura de Itupeva**, que tem por objeto a Contratação de empresa com área para recepção, triagem e destinação final de resíduos da construção civil e demolição RCD gerados e/ou coletados no município de Itupeva/SP com fornecimento de agregado reciclado, conforme Edital e Anexos, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-009317.989.22-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Interessada: Prefeitura Municipal de Guarujá.**

**Responsável:** Atila Gregório Ribeiro Pereira, secretário municipal de defesa e convivência social.

**Representante:** TRC Telecom Ltda.

**Assuntos:** Representação contra o edital de **Pregão Presencial 11/2022** para a contratação de serviços de locação e implantação de sistema de radiocomunicação digital, com comunicação instantânea de voz e dados em pleno funcionamento, compreendendo fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de instalação e programação, treinamento, manutenção e demais insumos, para comunicações de voz operacionais sem fio, para atender às necessidades das secretarias de defesa e convivência social, de saúde e de finanças.

**Advogado:** Alessandro Rodrigues dos Santos (OAB-SP 151.124).

TC-006683.989.22-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Comercial Ikea Artigos de Escritório Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu**

**Advogado:** Ronilson da Conceição Pinto Ferri (OAB/PR 43.852)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 0008/2022**, processo administrativo nº E-1.194/2022, promovido



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
pela **Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu** objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Kits de Materiais Escolares para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-009025.989.22-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Maria Idalina Tamassia Betoni (OAB/SP n.º 264.559).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

**Responsável:** Omar Nagib Moussa – Prefeito.

**Advogados:** Douglas Noguchi do Vale (OAB/SP n.º 418.438) e Fernanda Lisi Jorge (OAB/SP n.º 352.582).

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 17/2022** (Processo n.º 025/2022), que objetiva a contratação de empresa especializada para serviços médicos de clínico geral, para o Centro de Atendimento de Sintomáticos Respiratórios.

TC-008279.989.22-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Worldcom Comercial Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Parisi

**Advogado:** Eberton Guimarães Dias (OAB/SP 312.829)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços n.º 001/2022**, processo de licitação n.º 031/2022, promovida pela **Prefeitura de Parisi** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalações elétricas com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para implantação de melhorias nos sistemas de iluminação pública com instalações na rede de Concessionária de energia local, em ruas e avenidas, contemplando a substituição de luminárias com lâmpadas convencionais por luminárias Públicas de LED.

TC-009292.989.22-5



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Danilo Gaiozo Machado 08467896639

**Representada:** Prefeitura Municipal de Louveira

**Advogado:** Régis Augusto Lourenção (OAB/SP 226.733)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão presencial nº 032/2022**, processo nº 129/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Louveira**, objetivando contratação de empresa para o fornecimento de software de gerenciamento para a área tributária do município.

TC-000620.989.22-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Nova Alta Paulista Ambiental Ltda

**Representado:** **Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista**

**Interessadas:** Prefeitura Municipal de Alvares Machado; Prefeitura Municipal de Caiabu; Prefeitura Municipal de Martinópolis; Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista; Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes; Prefeitura Municipal de Presidente Prudente; Prefeitura Municipal de Rancharia; Prefeitura Municipal de Regente Feijó; Prefeitura Municipal de Santo Anastácio; Prefeitura Municipal de Santo Expedito

**Advogados:** Fernando Sasso Fabio (OAB/SP 207.826), Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP 137.768), Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP 98.941)

**Valor estimado:** R\$ 47.964.050,78

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2022**, Processo Administrativo nº03/2021, do **Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista**, objetivando a contratação de empresa para a execução de serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD), Volumosos (RSV) e da Construção Civil (RCC) coletados nos municípios consorciados, com fornecimento de caminhões e funcionários.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TCs-009221.989.22-1 e 009223.989.22-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão dos certames.

**Representante:** Abraemfap – Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra

**Assunto:** Representações que visam ao exame prévio dos editais dos **Pregões Presenciais nºs 02 e 03/2021**, do tipo menor preço, que têm por objeto a “prestação de serviços continuados, (...) com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia (sem o fornecimento de pneus)”, para veículos leves e pesados, respectivamente.

**Responsável:** Felipe Geferson Seme Amed (Prefeito interino)

**Sessões de abertura:** 07 e 08-04-2022, às 09h00min.

**Advogadas cadastradas no e-TCESP:** Maria Idalina Tamassia Betoni (OAB/SP nº 264.559), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028).

TC-009190.989.22-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Wagner Frumento Galvão da Silva Junior

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cubatão

**Advogados:** Wagner Frumento Galvão da Silva Junior (OAB/SP 328.825), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP 147.880), Rogerio Molina de Oliveira (OAB/SP 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP 156.964), Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP 200.867), Wallan Pereira da Silva (OAB/SP 318.869), Gilberto do Nascimento E Silva (OAB/SP 341.673)

**Valor estimado:** R\$ 42.155.553,23

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Concorrência nº 02/2021**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cubatão**, objetivando



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
contratação de empresa especializada para execução de urbanização do Bairro  
Vila dos Pescadores - Etapa1.

TC-006592.989.22-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** M.A.L. Albuquerque Serviços de Limpeza

**Representada:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

**Advogados:** Maria Laurentina Soares (OAB/SP 72.984), Leandro da Rocha  
Bueno (OAB/SP 214.932)

**Valor estimado:** R\$ 8.522.061,04

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 001/2022**, Processo Administrativo nº 8056-8/2021, promovido pela **Prefeitura Municipal de Artur Nogueira**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, praças, corredores centrais e áreas verdes (edificadas ou não)

TC-008362.989.22-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Miracatu

**Advogadas:** Rayza Figueiredo Monteiro (OAB/SP 442.216), Herly Carvalho  
Costa (OAB/SP 364.123)

**Valor estimado:** R\$ 1.007.650,00

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2022 - SRP**, processo nº 656/2022, da **Prefeitura Municipal de Miracatu**, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na gestão e operacionalização de sistema integrado de credenciamento de oficinas mecânicas para manutenção eventual e temporária, preventiva, corretiva e aquisição de peças da frota dos veículos leves e pesados do município de Miracatu, com fornecimento em comodato de cartões magnéticos por veículo e software que possibilite a emissão de





8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
relatórios gerenciais de controle de despesa, conforme Termo de Referência  
anexo.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

TC-009078.989.22-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Renata Fonseca Tavares

**Representada:** Prefeitura Municipal de Tatuí

**Valor estimado:** R\$ 19.490.591,63

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 003/2022**, Processo Administrativo nº 048/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tatuí**, que tem por objeto a contratação de empresa para os serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares e demais serviços de limpeza urbana no município.

TC-009109.989.22-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Pass Transportes e Serviços Ambientais Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Tatuí

**Advogado:** David Luiz Pereira (OAB/SP 232.182)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 003/2022**, Processo Administrativo nº 048/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tatuí**, que tem por objeto a contratação de empresa para os serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares e demais serviços de limpeza urbana no município.

TC-009291.989.22-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Alessandro Nasser dos Santos

**Representada:** Caixa de Saúde de Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogado:** Alessandro Nasser dos Santos (OAB/SP 437.773)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº 01/2021**, Processo Administrativo nº 2084/2021, promovido pela **Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza das dependências da C.S.P.S.M.S.V. pelo período de 12 (doze) meses.

TC-005474.989.22-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Gilson Lopes Bueno de Moraes

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campos do Jordão

**Advogados:** Gilson Lopes Bueno de Moraes (OAB/SP 406.795), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP 178.476)

**Valor estimado:** R\$ 1.545.346,67

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 003/2021**, da **Prefeitura Municipal de Campos do Jordão**, tendo por objeto a contratação de empresa para realizar o programa de formação continuada da rede municipal de ensino de Campos do Jordão e assessoria técnica especializada em educação no modo presencial e remoto.

TC-005501.989.22-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Rafael Francisco dos Santos

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campos do Jordão

**Advogados:** Rafael Francisco dos Santos (OAB/SP 364.816), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP 178.476)

**Valor estimado:** R\$ 1.545.346,67

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 003/2021**, da **Prefeitura Municipal de Campos do Jordão**, tendo por objeto a contratação de empresa para realizar o programa de formação continuada da rede municipal de ensino de Campos do Jordão e assessoria técnica especializada em educação no modo presencial e remoto.



TC-005924.989.22-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Vitalife Produtos Farmaco Hospitalares Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Avaré

**Advogado:** Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP 325.284)

**Objeto:** Representação de Exame Prévio de Edital em face do **Pregão Eletrônico nº 005/2022** - Processo nº 012/2022 da **Prefeitura Municipal de Avaré**, objetivando o Registro de preços para eventual aquisição futura de medicamentos para atender Pronto Socorro Municipal, Rede Básica Municipal, Mandado Judicial, CAPS II, CASE e Ambulatório DST/AIDS.

TC-008618.989.22-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

**Advogado:** Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC 38.481)

**Valor estimado:** R\$ 329.580,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 005/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde - RSS - dos grupos "a", "b" e "e", e carcaças de animais (pequeno, médio e grande porte), bem como, resíduos de exumação coletados no município de Campo Limpo Paulista, nos termos das especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR – PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-017583.989.21-5

**Recorrente:** Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – Abrelpe.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Pedido de Reconsideração contra v. Acórdão proferido pelo Egrégio Plenário em Sessão de 23 de junho de 2021.

**Advogados:** Gabriel Gil Brás Maria - OAB/SP 306.263, Cássia de Carvalho Fernandes - OAB/SP nº 316.679.

**REFERENTE:**

**Processos:** TC-010278.989.21-5 e TC-010357.989.21-9

**Representantes:** Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – Abrelpe.

Cássia de Carvalho Fernandes, advogada -OAB/SP nº 316.679.

**Representado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ.

**Responsável:** João Antonio Galbiatti - Presidente.

**Objeto:** Representações formuladas em face do edital da **Concorrência nº 1/2021**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, do ramo da engenharia, na área de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

**Advogados:** Gabriel Gil Brás Maria - OAB/SP 306.263, Cássia de Carvalho Fernandes - OAB/SP nº 316.679.

Pelo voto de desempate do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, acompanhando a corrente formada no dia 09 de março de 2022 pelos Conselheiros Renato Martins Costa, Revisor, Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração.

Vencidos, na questão preliminar, os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator à época, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, que eram pelo não conhecimento do Pedido de Reconsideração.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, **em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, negou provimento ao Pedido de Reconsideração, mantendo-se inalterado o v. acórdão recorrido.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, seja realizado pela Secretaria-Diretoria Geral estudo sobre os aspectos de mérito da questão que envolve o Pedido de Reconsideração apresentado em sede de Exame Prévio de Edital, com distribuição aleatória para um Relator, para posterior deliberação do E. Plenário sobre o tema.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-006027.989.22

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cajobi.

**Objeto:** Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2022**, Processo Licitatório nº 011/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cajobi**, que tem por objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar para manutenção e conservação dos veículos que compõem a frota da Prefeitura.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos praticados referentes à suspensão do **Pregão Eletrônico nº 003/2022** da **Prefeitura Municipal de Cajobi**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Municipalidade que retifique o edital no ponto indicado no referido voto, bem como aos demais pontos a ele relacionado, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TC-005560.989.22

**Representante:** Fernando Symcha de Araujo Marçal Vieira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pontalinda.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial n.º 04/2022**, da **Prefeitura Municipal de Pontalinda**, tendo por objeto a aquisição de pneus novos de qualidade, bem como a prestação de serviços de montagem, alinhamento, balanceamento e cambagem, conforme a necessidade.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Pontalinda** que retifique o edital do **Pregão Presencial n.º 04/2022** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TCs-006985.989.22 e 007355.989.22

**Representantes:** Camila Paula Bergamo e Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Macedônia.

**Objeto:** Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 009/2022**, Processo PMM-SL nº 037/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Macedônia**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de pneus para veículos e máquinas de diversos setores da municipalidade.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Macedônia** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 009/2022** nos pontos indicados no



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

referido voto, bem como aos demais a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TCs-007352.989.22 e 007550.989.22

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira e Camila Paula Bergamo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cristais Paulista.

**Objeto:** Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 11/2022** - processo nº. 7011/2022, promovido pelo **município de Cristais Paulista**, para aquisição de pneus e correlatos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação tratada no TC-007352.989.22 e parcialmente procedente a do TC-007550.989.22, determinando à **Prefeitura Municipal de Cristais Paulista** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 11/2022** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TC-006227.989.22

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Bilac.

**Objeto:** Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº 08/2022**, processo digital nº 272/2022, processo nº 007/2022, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bilac** objetivando o registro de preços para aquisição de materiais pneumáticos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Bilac** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2022** no ponto indicado no referido voto, bem como aos demais pontos a ele relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TC-007867.989.22-0

**Representante:** Camila Paula Bergamo (CPF 090.926.489-90 e OAB/SC 48.558).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Bastos (CNPJ 45.547.403/0001-93)

**Responsável:** Manoel Ironides Rosa – Prefeito.

**Advogado:** Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP 347.876).

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 011/2022** (Processo 022/2022), promovido pela **Prefeitura Municipal de Bastos**, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a diversos veículos, tratores e máquinas pesadas da municipalidade.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Bastos** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico n.º 011/2022**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, devendo corrigir o edital nos pontos assinalados no voto, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.





8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-022335.989.21-6

**Embargante:** Silvio Cesar Savogin Polo (CPF 174.128.328-08)

**Advogado:** Antonio Marcelino da Silva (OAB/SP 279.907)

**Mencionada:** Prefeitura Municipal de Timburi (CNPJ 46.223.715/0001-04)

**Assunto:** Recurso em face de decisão proferida nos TCS 1572.989.21-2 e 17257.989.21-0.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, preliminarmente, adotando o princípio da fungibilidade, conheceu do recurso como Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-007717.989.22-2

**Representante:** Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2022**, Processo Administrativo nº 2689/2022, da **Prefeitura Municipal de Jandira**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de insumos destinados aos discentes da Rede Municipal de Ensino, em atendimento à Secretaria de Educação.

**Advogados:** Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Jandira**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2022**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Municipalidade, a fim de que providencie a publicidade do instrumento incorporado de todas as retificações determinadas, observando a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência, sem prejuízo, por fim, de igualmente ponderar sobre as demais recomendações explicitadas no corpo do mencionado voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a matéria, o arquivamento dos autos.

**RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-008148.989.22-1

**Representante:** Daiane Tacher Cunha.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

**Responsável:** Marcelo Batista da Silve, Secretário Municipal de Planejamento.

**Assunto:** Edital da **Tomada de Preços nº 9/2022**, cujo objeto é a execução de obras de reforma das Unidades Básicas de Saúde dos Bairros Turvo dos Almeidas, Taquaral e Nova Capão Bonito.

**Valor Estimado:** R\$ 387.757,69.

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Daiane Tacher Cunha (OAB/SP 389.126) e Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP 108.524).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que determinou a suspensão cautelar da **Tomada de Preços nº 9/2022** da **Prefeitura Municipal de Capão Bonito**, cujo objeto é a execução de reforma em Unidades Básicas de Saúde.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Origem que retifique a alínea “c.2” do item



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

5.2.1.c do edital, a fim de que a cláusula esteja em conformidade com a Súmula nº 49 desta Corte de Contas, devendo, ainda, a Administração republicar nova versão do edital e reabrir o prazo para formulação de propostas, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Capão Bonito, na forma regimental.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-007539.989.22-8

**Interessada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.**

**Responsável:** Carolina Morales Duwe, diretora de licitações.

**Representante:** Qualitech Terceirização Ltda.

**Assuntos:** Representação contra o edital de **Pregão Presencial 14/2022** para a contratação de serviços de higienização, saneamento e asseio em próprios municipais.

**Advogado:** Fausto Domingos Nascimento Neto (OAB-SP 314.142).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que determinou a sustação cautelar do **Pregão Presencial 14/2022** da **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que, caso prossiga com o certame, retifique o ato convocatório, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração republicar o edital já corrigido, observando-se a integralidade de todos os prazos legais aplicáveis.

TC-007631.989.22-5

**Representada: Universidade Municipal de São Caetano do Sul.**

**Responsável:** Prof. Ms. Orlando Antônio Bonfatti - Pró-Reitor Administrativo e Financeiro.

**Representante:** Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial n.º 5/2022**, Processo de Compras n.º 168/2022, da **Universidade Municipal de São Caetano do Sul**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing, compreendendo além da disponibilização dos equipamentos para impressão, cópia e digitalização de documentos, em regime de locação, software de gerenciamento e contabilização, mão de obra especializada para assistência técnica preventiva, corretiva e reposição de consumíveis, operador, fornecimento de suprimentos, exceto papel, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

**Valor Estimado:** n/c

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Luiz Carlos de Camargo Junior (OABSP 267901) e João Paulo dos Reis Galvez (OABSP 88213)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Pregão Presencial n.º 5/2022** da **Universidade Municipal de São Caetano do Sul**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Origem que altere o edital nos termos por ela mesmo anunciado, em respeito à jurisprudência desta Corte de Contas e legislação de regência, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

TC-006880.989.22-3

**Representante:** Marcela Furlan Baggio.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Bebedouro.**

**Responsável:** Lucas Gibin Seren - Prefeito Municipal

**Assunto:** Representação em face do Edital do **Pregão Presencial n. 02/2022.**

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Marcela Furlan Baggio (OAB/SP No 367.979).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada, publicada no DOE do dia 08/03/2022.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Marcela Furlan Baggio, determinando à **Prefeitura Municipal de Bebedouro** que, caso queira prosseguir com o certame, retifique o edital do **Pregão Presencial n. 02/2022**, nos termos do referido voto,

Recomendou, ainda, à Origem que reveja as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o art. 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

TCs-005695.989.22-8 e 005825.989.22-1

**Representada: Prefeitura de Rio Claro.**

**Responsável:** Gustavo Ramos Perissinotto (Prefeito)

**Representantes:** Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Claro; Fortbus Transportes Ltda.

**Assunto:** Representação formulada em face da **Concorrência nº 3/2021**, promovida pela **Prefeitura de Rio Claro**, tendo por objeto a outorga de



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

concessão da exploração e prestação do Sistema de Transporte Público Coletivo

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** José Cesar Pedro – OAB/SP 90.238; Roberta Nativio G. Rodrigues – OAB/SP 233.392 (Prefeitura); Marcelo Palaveri – OAB/SP 114.164 e outros (Prefeito); Marcelo Gonçalves Rosa – OAB/SP 171.728 (Representante).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que recebera as matérias como Exames Prévios de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura de Rio Claro** que retifique o edital da **Concorrência nº 3/2021**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, ao republicar o edital com as devidas alterações, inclusive em cláusulas correlatas às que demandarão correção, observar a reabertura do prazo legal, à luz do que preceitua o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-009245.989.22-3

**Representada:** Câmara de Guaratinguetá.

**Responsáveis:** Graciano Arilson dos Santos (Presidente) e Jeferson Felipe dos Santos (Diretor Administrativo).

**Representante:** Verocheque Refeições Ltda.

**Assunto:** Representação formulada em face do **pregão presencial nº 2/2022**, promovido pela **Câmara de Guaratinguetá**, tendo por objeto o fornecimento de vale-alimentação

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Luis Flavio C. Alves – OAB/SP 150.355 e outros (Representada); Paulo André S. Poch – OAB/SP 181.402 (Representante).



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu indeferir a medida liminar pleiteada na inicial para sustação cautelar do Pregão Presencial nº 02/2022, da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Determinou, por fim, sejam intimados Representada e Representante, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TCs-006038.989.22-4 e 006075.989.22-8

**Representante:** APEDEL – Associação das Pessoas com Deficiência do Litoral Norte – SP, por seu Presidente Ruben Dario Garcia Rodrigues.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Responsável:** José Pereira de Aguiar Junior – Prefeito.

**Advogados:** Marcia Paiva de Medeiros (OAB/SP n.º 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n.º 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n.º 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n.º 262.845).

**Assunto:** Representações formuladas contra os editais dos **Chamamentos Públicos n.ºs 02/2022 e 03/2022**, tendo por objetos as seleções de entidades sem fins lucrativos qualificadas como organizações sociais para gestão e operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços, respectivamente, (i) a serem desenvolvidos no CIAPI (Centro Integrado à Pessoa com Deficiência e ao Idoso) nas modalidades centro de convivência e centro dia; e (ii) em instituição de longa permanência para idosos e pessoas com deficiência.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** documentos e justificativas e determinara a suspensão dos procedimentos, com o recebimento dos feitos como Exames Prévios de Editais.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, restrito aos pontos abordados, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Municipalidade que, caso prossiga com os **Chamamentos Públicos nºs 02/2022 e 03/2022**, retifique os editais, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, em relação ao ato do Chamamento Público n.º 02/2022, a divulgação de estimativas sobre a quantidade de usuários e/ou veículos necessários para o transporte de beneficiários dos serviços.

Determinou, também, no Chamamento Público n.º 03/2022, a uniformização do caráter da visita técnica e inclua orçamento detalhado de quantitativos e preços unitários, a demandar o devido dimensionamento de quantidades/valores para os itens de custeio e indicação de histórico de custo das unidades envolvidas, recomendando, no mais, a divulgação de estimativas sobre a quantidade de usuários e/ou veículos necessários para o transporte de beneficiários dos serviços.

Determinou, outrossim, que, após as alterações do instrumento, os responsáveis pelo certame deverão atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TCs-006155.989.22-1 e 006206.989.22-0

**Representantes:** Ernesto Muniz de Souza Junior (OAB/SC n.º 24.757); e Marcela Furlan Baggio (OAB/SP n.º 367.979).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Monte Alto.

**Responsável:** Maria Helena Aguiar Rettondini – Prefeita.





8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP n.º 76.303), Fernanda Maria da Silva (OAB/SP n.º 202.087), José Henrique Frascá Junior (OAB/SP n.º 258.747) e Angela Mascarenha da Silva (OAB/SP n.º 425.092).

**Assunto:** Representações formuladas contra o Edital n.º 152/2021 do **Pregão Eletrônico n.º 138/2021**, Processo SA/DL n.º 214/2021, Oferta de Compra n.º 846100801002022OC00013, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução em sistemas de informação para gestão pública, para a Administração do **Município de Monte Alto**, composta por licenças de uso com acesso simultâneo de usuários, conversão e migração de dados, implantação, suporte técnico e treinamentos.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Monte Alto** documentos e justificativas, com o recebimento dos feitos como Exames Prévios de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, restrito aos pontos abordados, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Municipalidade que altere o Edital n.º 152/2021 do **Pregão Eletrônico n.º 138/2021**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Alertou, ainda, a Administração para a necessidade de que, em sede de demonstração técnica do objeto, demande a observância apenas às funcionalidades mínimas essenciais à análise dos sistemas ofertados.

Determinou, outrossim, que após as alterações do instrumento, os responsáveis pelo certame deverão atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.



**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-005462.989.22-9

**Representante:** SIPAPE Soluções Inteligentes para Administração Pública e Empresarial – Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Paranapanema.

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 02/2022**, do tipo menor preço global, que tem por objeto o registro de preços para “prestação de serviços de digitalização de documentos e tratamento arquivístico para o acervo em papel da Secretaria Municipal da Educação”

**Responsável:** Rodolfo Hessel Fanganiello (Prefeito)

**Advogado cadastrado no e-TCESP:** Vital de Andrade Neto (OAB/SP nº 82.150)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, considerando que o edital apresenta vícios insanáveis relacionados à adoção do sistema de registro de preços, determinou a anulação do edital do **Pregão Presencial nº 02/2022**, da **Prefeitura Municipal de Paranapanema**, bem como decidiu julgar parcialmente procedentes as demais impugnações, determinando à Administração que adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, ainda, à Origem que, nos termos sugeridos pela Assessoria Técnico-Jurídica, faça constar no edital: o prazo para entrega das amostras; a possibilidade e a forma de participação dos interessados no acompanhamento do procedimento da Prova de Conceito; permissão à subcontratação ou autorização de participação de empresas reunidas sob forma



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
de consórcio ou a divisão do objeto em lotes; e a correta redação do subitem 15.2, de “Anexo IV” para “Anexo X”.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-006628.989.22-0.

**Representante:** Transparklimp Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2022**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada em transporte coletivo, destinada à execução dos serviços de transporte coletivo urbano do Município”.

**Responsável:** Paulo José Brigliadori (Prefeito).

**Subscritor do edital:** Jefte Segatto de Sousa (Secretário de Administração e Planejamento).

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805), Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Jardinópolis** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2022**, para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-006689.989.22-6



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança – Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Joanópolis.

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 04/2022**, do tipo menor preço global, que tem por objeto “serviços de administração, fornecimento, gerenciamento e emissão de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, e, aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e possibilidade de realização de compras via QR code, tanto para o usuário final quanto para o estabelecimento comercial, com possibilidade de cash-back, ambos com senha individual e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios aos servidores da Prefeitura”.

**Responsável:** Adauto Batista de Oliveira (Prefeito)

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Valter Paulon Junior (OAB/SP nº 133.670), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Maxwell Pereira do Carmo (OAB/SP nº 291.137)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Joanópolis** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 04/2022**, especialmente para consignar informações precisas e objetivas à compreensão do método de uso do sistema de QR Code no presente caso, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pela lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-006785.989.22-9 (Ref.: TC-023470.989.21-1)



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Requerente:** Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito Municipal de Itanhaém)

**Assunto:** Pedido de Reconsideração do acórdão que ratificou a decisão singular pela procedência da representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 52/2020** e aplicou multa ao Responsável

**Responsável:** Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito)

**Advogada cadastrada no e-TCESP:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Priscila Dias Silva Jorge Ferreira (OAB/SP nº 324.641) e Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, preliminarmente, não conheceu do Pedido de Reconsideração, pois o interessado já exerceu e esgotou seu direito de recorrer.

TCs-007748.989.22-5 e 008002.989.22-6 (Ref.: TC-023435.989.21-5 e TC-023442.989.21-6)

**Recorrentes:** Rubens Furlan, Prefeito, e Prefeitura Municipal de Barueri.

**Assunto:** Pedidos de Reconsideração contra o acórdão do Plenário do Tribunal de Contas que considerou parcialmente procedente a representação contra o edital da **Concorrência Pública SO/nº 010/2020**, elaborado pela municipalidade em epigrafe, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde do setor público e coletor comercial; seu transporte até central de tratamento; tratamento e destino final em local devidamente licenciado por órgão de controle ambiental”, bem como aplicou multa ao Responsável.

**Responsável:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Subscritora do edital:** René Ap. da Silva (Presidente da Comissão Permanente de Licitações).



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Valmar Gama Alvez (OAB/SP nº 247.531).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, preliminarmente, adotando, no caso do TC-008002.989.22-6, o princípio da fungibilidade, conheceu dos Pedidos de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhes provimento.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

TC-006026.989.22-8

**Representante:** Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP Nº 268.753)

**Representada:** Município de Santo André.

**Responsável:** Alair Magni (Diretor do Departamento de Licitações).

**Advogados:** Fabiana Veroni Pereira (OAB/SP nº 197.669) e Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512).

**Objeto:** Impugnação ao edital de **Pregão nº 413/2022**, que visa ao registro de preços para locação de máquinas, veículos e equipamentos, em caráter eventual, incluindo operador e combustível.

**Regime de Licitação:** Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

**Sessão Pública:** 22 de fevereiro de 2022.

**Data da impugnação:** 18 de fevereiro de 2022.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santo André** que, caso deseje retomar o **Pregão nº 413/2022**, promova alterações no ato convocatório, no sentido de indicar os valores mínimos de cobertura das



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
apólices de seguro e disponibilizar canais digitais para protocolo de documentos relativos ao certame, com nova divulgação do aviso de pregão, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-007664.989.22-5

**Representante:** Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP n.º 268.753)

**Representada:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Responsável:** Ednilson Cazellato - Prefeito Municipal.

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 01/2022**, promovido pela **Prefeitura de Paulínia**, que tem por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresa especializada para locação de veículos visando o atendimento da frota municipal.

**Disciplina Legal:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5264, de 15 de fevereiro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Sessão Pública:** 15/03/2022 (9h).

**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533); Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733); Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348); Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324); Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Paulínia** que, na eventual retomada do **Pregão Presencial nº 01/2022**, adote as medidas corretivas pertinentes, nos termos consignados no corpo do referido voto, com nova divulgação dos avisos de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.



TC-008493.989.22-2

**Representante:** G8 Armarinhos Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Riolândia.

**Responsáveis:** Antônio Carlos Santana da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Representação contra o edital de **Pregão Presencial nº 009/2022**, processo nº 023/2022 promovido pela **Prefeitura Municipal de Riolândia** objetivando a aquisição de kits de materiais escolares para distribuição aos alunos matriculados nas escolas municipais de Riolândia/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas anteriormente adotadas, nos termos regimentais.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Riolândia** que, caso queira dar continuidade ao **Pregão Presencial nº 009/2022**, adote providências para ampliar o momento de apresentação de amostras dos materiais licitados, nos termos da fundamentação do referido voto, com nova divulgação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

13 TC-026719/026/16

**Recorrente:** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$14.942.695,83.





**8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Luis Fernando Nogueira Tofani, Lorena Rodrigues de Oliveira (Secretários Municipais), Maurício Marcos Mindrisz e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-09-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Sérgio Giacomini (OAB/SP nº 48.851), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Leonardo Akira Kano (OAB/SP nº 282.853), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, inclusive a devolução imposta.

14 TC-000614/001/13

**Embargante:** João dos Reis Martins – Ex-Prefeito do Município de Barbosa.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barbosa e Firenze Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a edificação de 180 unidades habitacionais no empreendimento Barbosa “D”, em regime de empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$10.399.380,30.

**Responsáveis:** Mário de Souza Lima e João dos Reis Martins (Prefeitos).



**8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-10-21, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 29-05-19, apenas para excluir a condenação do Embargante à devolução ao erário do montante impugnado, mantendo-se os demais pontos e judiciosos fundamentos da decisão, inclusive seu juízo de irregularidade, penalidades e determinações.

**Advogados:** Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525), Mauricio Machado Ronconi (OAB/SP nº 128.865), Luiz Marcos Bonini (OAB/SP nº 143.111), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, sanando a imperfeição apontada, consignando a supressão da multa aplicada ao Senhor João dos Reis Martins, Ex-Prefeito de Barbosa, autoridade que subscreveu o 2º Termo Aditivo, mantendo-se os demais pontos do acórdão exarado, inclusive o seu julgamento de irregularidade e demais determinações.

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais, sejam os autos restituídos ao Relator para providências.

15 TC-019757/026/08

**Recorrente:** Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – Faep.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Poá à Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – Faep, no valor de R\$1.156.160,00.

**Responsáveis:** Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito) e Luiz Fernando Giazzi Nasri (Diretor-Presidente da Faep).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-09-17, que julgou irregular a prestação de



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, e aplicando multas individuais no valor de 400 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Roseli dos Santos Ferraz Veras (OAB/SP nº 77.563), Itamar Alves dos Santos (OAB/SP nº 245.146), Erivânia Rosa Andrade El Kadri (OAB/SP nº 208.179), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Carolina Elena M. S. Malta Moreira (OAB/SP nº 180.710), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações, penalidades e os encaminhamentos nela determinados.

16 TC-000752/006/11

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Cajuru e João Batista Ruggeri Ré – Ex-Prefeito do Município de Cajuru.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajuru e Phoenixcoop Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área de Saúde, objetivando a contratação de serviços médicos de atendimentos, plantões e procedimentos para cobertura de urgência, emergência e Programa Saúde da Família – PSF, no valor de R\$2.042.132,40.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsável:** João Batista Ruggeri Ré (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-08-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Silvio Henrique Freire Teotônio (OAB/SP nº 148.041) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Em seguida, apregoado o Doutor Antonio Sérgio Baptista, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 17, TC-007738/026/12, passou-se à apreciação do processo.

17 TC-007738/026/12

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba, Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba e Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda., objetivando a prestação de serviços, com fornecimento de materiais e equipamentos, para execução, retirada e manutenção de guias, sarjetas, calçadas, lombadas e gradis, para melhoria do sistema viário, no valor de R\$3.300.000,00.

**Responsável:** Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-16, que julgou irregulares o



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Flávia Ciccotti (OAB/SP nº 200.613), Ana Carolina Abramides (OAB/SP nº 334.436) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Antonio Sérgio Baptista, advogado, declinou da sustentação oral requerida e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de excluir dos fundamentos da decisão o quesito relativo à aceitação de Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa, afastando ainda a pena de multa aplicada, mantendo-se os demais fundamentos do juízo de irregularidade, bem como os encaminhamentos determinados.

18 TC-008500.989.21-5 (ref. TC-009084.989.16-9)

**Recorrente:** Thiago Antonio Briganó – Ex-Prefeito do Município de Ibirarema.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e Phoenixcoop – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área da Saúde, objetivando o fornecimento de mão de obra para pronto atendimento e emergência de ações e serviços de saúde, no âmbito da Unidade Básica de Saúde – UBS do Município, no valor de R\$78.740,24.

**Responsável:** Thiago Antonio Briganó (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-03-21, que julgou irregulares a contratação



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno direta, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário, afastando o pleito de arquivamento, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-018084.989.21-9 (ref. TC-006500.989.19-9)

**Recorrente:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Araras à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, no valor de R\$7.899.135,63.

**Responsáveis:** Pedro Eliseu Filho, Pedro Eliseu Sobrinho, Carlos Alberto Jacovetti, Rubens Franco Júnior (Prefeitos), Luiz Emílio Salomé, Romildo Benedito Borelli (Secretários Municipais), Fernando De La Puente Fernandes e Eduardo de Moraes (Provedores da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

20 TC-018138.989.21-5 (ref. TC-006500.989.19-9)

**Recorrente:** Luiz Emílio Salomé – Ex-Secretário Municipal de Araras.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Araras à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, no valor de R\$7.899.135,63.

**Responsáveis:** Pedro Eliseu Filho, Pedro Eliseu Sobrinho, Carlos Alberto Jacovetti, Rubens Franco Júnior (Prefeitos), Luiz Emílio Salomé, Romildo Benedito Borelli (Secretários Municipais), Fernando De La Puente Fernandes e Eduardo de Moraes (Provedores da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, por seus próprios fundamentos jurídicos.

Na sequência, por sugestão do Conselheiro Renato Martins Costa, anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral, de forma presencial, foi apregoado o Senhor



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

João Baptista Mateus de Lima, Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria. Presente aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

52 TC-021002.989.21-8 (ref. TC-004656.989.19-1)

**Requerente:** João Baptista Mateus de Lima – Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** João Baptista Mateus de Lima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 03-09-21.

**Advogado:** André Wilker Costa (OAB/SP nº 314.471).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, o Senhor João Baptista Mateus de Lima, Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, foram apreciados os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

21 TC-035945/026/11

**Recorrente:** Instituto Social Saúde e Vida.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Juquitiba ao Instituto Social Saúde e Vida, no valor de R\$2.324.000,00.





8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Maria Aparecida Maschio Pires (Prefeita) e Valéria Conceição Aguiar de Araújo Ruck (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-02-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ana Cláudia Silva Dias (OAB/SP nº 321.804), Priscilla da Silva (OAB/SP nº 268.824), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

**Acompanham:** TC-021846/026/15 e TC-021849/026/15.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto Social Saúde e Vida, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de declarar a regularidade da comprovação da aplicação do montante de R\$ 2.247.064,40, quitando-se o responsável por mencionada quantia, mantendo-se, por outro lado, o juízo desfavorável que incidiu sobre a comprovação da aplicação do montante de R\$ 76.935,60.

Decidiu, outrossim, quanto à determinação de devolução desta última importância, considerando o momento de pandemia e a relevância da atuação da Entidade, autorizar, desde logo, seu parcelamento em regular entendimento com a Prefeitura de Jujutiba, de tudo sendo esta E. Corte de Contas informada, levantando, ainda, por esses mesmos fundamentos, a proibição de novos recebimentos por parte da recorrente.

Por fim, sem interferir no juízo de mérito, excluiu o acionamento do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

22 TC-001367/007/12

**Recorrente:** Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Arujá à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$648.837,55.

**Responsáveis:** Abel José Larini (Prefeito) e Paulo Czrnhak (Diretor-Geral da Pró-Saúde).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-14, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 36, caput, da mencionada Lei.

**Advogados:** Tasso Luiz Pereira da Silva (OAB/SP nº 178.403), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Carlos Suehiro Namie (OAB/SP nº 183.539), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

23 TC-005363.989.21-1 (ref. TC-005007.989.16-3)

**Recorrente:** Antônio Eduardo dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** Antônio Eduardo dos Santos (Presidente).



**8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal e condenando-o ao ressarcimento do valor impugnado.

**Advogados:** Patrícia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Raimundo de Souza Gomes (OAB/SP nº 323.124), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

24 TC-000228/026/16

**Autor:** Francisco Leoni Neto – Ex-Prefeito do Município de Bariri.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Bariri, para análise de matéria referente aos pagamentos a maior percebidos pela Vice-Prefeita, em virtude de acumulação remunerada de cargos, no exercício de 2005.

**Responsável:** Francisco Leoni Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-800119/070/05, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 11-03-13, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando o responsável ao recolhimento da importância impugnada.

**Advogados:** Keila Camargo Pinheiro Alves (OAB/SP nº 36.675), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

**Acompanham:** TC-800119/070/05 e TC-025708/026/13.

**Fiscalização atual:** UR-2.



**8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão e na sequência, diante do exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu-se pelo arquivamento, sem resolução de mérito.

25 TC-019808.989.21-4 (ref. TC-004824.989.19-8)

**Requerente:** Luciana Dias Rodrigues – Ex-Prefeita do Município de São João de Iracema.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São João de Iracema, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Luciana Dias Rodrigues (Prefeita).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 02-10-21.

**Advogado:** Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame protocolado em face da apreciação das contas da Prefeitura Municipal de São João de Iracema, relativas ao exercício de 2019, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável, em todos os seus termos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

26 TC-015486/026/11

**Embargante:** Companhia de Habitação da Baixada Santista – Cohab-ST.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Habitação da Baixada Santista – Cohab-ST e Consórcio Conjunto Habitacional Tancredo Neves III, objetivando



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
a construção de unidades habitacionais, pavimentação, drenagem, rede de abastecimento de água e coletora de esgoto (urbanização das favelas do Dique da Vila Gilda e da Zona Noroeste), no valor de R\$87.563.298,63.

**Responsáveis:** Hélio Hamilton Vieira Júnior (Diretor-Presidente da Cohab-ST) e Jeferson Novelli de Oliveira (Diretor da Cohab-ST).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 13-07-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 27-08-16, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, apenas afastando fundamento da decisão recorrida.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Acompanha:** TC-017054/026/12.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

27 TC-000807/007/10

**Embargante:** Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião ao Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, no valor de R\$2.502.067,57.

**Responsáveis:** Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito), Aldo Pedro Conelian Júnior (Secretário Municipal), Ronaldo Querodia (Gestor Técnico) e Ana Maria de Oliveira Capellini (Presidente da Beneficiária).



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 28-09-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 10-11-16, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Ernane Bilotte Primazzi e Aldo Pedro Conelian Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, apenas afastando fundamento da decisão recorrida.

**Advogados:** Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Alexandre Marques de Fraga (OAB/SP nº 373.915), Raphael Franklin Moura da Silva (OAB/RS nº 102.440), Sérgio Ricardo Lopes (OAB/SP nº 361.326), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Maria Paula Godoy Lopes (OAB/SP nº 156.145), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332), Aloísio de Toledo César (OAB/SP nº 21.730), Ivete Maria Ribeiro (OAB/SP nº 100.239), Rafael Agnello dos Santos (OAB/SP nº 214.682) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

Em seguida, apregoadado o Doutor Fernando Pelisson Ginesi, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 28, TC-000878/007/11, passou-se à apreciação do processo.



28 TC-000878/007/11

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Eduardo Pedrosa Cury – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal “Dr. José de Carvalho Florence”, no valor de R\$104.900.000,00.

**Responsáveis:** Eduardo Pedrosa Cury, Carlos José de Almeida (Prefeitos), Paulo Roberto Roitberg (Secretário Municipal), Rubens Belfort Mattos Junior e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidentes da SPDM).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-02-18, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos, com fundamento nos artigos 32 e 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Eduardo Pedrosa Cury.

**Advogados:** Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Aldo Zonzini Filho (OAB/SP nº 79.971), Constantino Siciliano (OAB/SP nº 119.272), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e outros.

**Acompanham:** TC-000474/007/17 e TC-000945/026/17.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Fernando Pelisson Ginesi, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

29 TC-001850/003/10

**Recorrente:** Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Rápido Luxo Campinas Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de escolares, de pacientes de hemodiálise e demais serviços de saúde e de alunos para entidades assistenciais, no valor de R\$5.037.523,90.

**Responsável:** Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

**Acompanha:** TC-013788/026/11.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Rodrigo Maia Santos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em todos os termos o acórdão originário.

30 TC-035983/026/13

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e RCA Produtos e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar especializada, asseio, fornecimento de mão de obra especializada, materiais, máquinas e equipamentos de higiene e limpeza para o Hospital





8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Municipal de Urgências, Hospital Municipal da Criança e do Adolescente, Policlínica Paraventi, Policlínica Bonsucesso e Policlínica Dona Luiza, no valor de R\$11.279.988,57.

**Responsável:** Carlos Chnaiderman (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304), Vanessa de Araújo Souza (OAB/SP nº 214.753), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Adriana Felipe Capitani Caboclo (OAB/SP nº 157.931), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Clayton Fredi (OAB/SP nº 242.965), Lígia Fernanda Kazokas (OAB/SP nº 249.604), Ricardo Cretella Lisbôa (OAB/SP nº 269.589), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Jacob Paschoal Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 286.846), Karen Silvia Dias Frade Estanquiere (OAB/SP nº 143.412), Murilo Schmidt Navarro (OAB/SP nº 207.447), Paulo Sérgio Paes (OAB/SP nº 80.138) e Rafael Prandini Rodrigues (OAB/SP nº 174.028).

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Guarulhos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em todos os termos o acórdão combatido.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-005740.989.21-5 (ref. TC-004687.989.19-4)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Tejuπά.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Tejuπά, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Pedro Bérqamo Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-02-21.

**Advogados:** Angélica Cristiane Bergamo (OAB/SP nº 282.028), Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP nº 394.383), João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-16.

32 TC-005104.989.21-5 (ref. TC-004687.989.19-4)

**Requerente:** Pedro Bérqamo Neto – Ex-Prefeito do Município de Tejuπά.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Tejuπά, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Pedro Bérqamo Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-02-21.

**Advogados:** Angélica Cristiane Bergamo (OAB/SP nº 282.028), Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP nº 394.383), João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para a emissão de parecer favorável às contas em exame.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-011842.989.21-2 (ref. TC-017614.989.20-0 e TC-015729.989.16-0)

**Embargante:** José Alcides Faneco – Ex-Prefeito do Município de Garça.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Garça e Macchione Projeto, Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza pública no perímetro urbano do Município (inclusive no Distrito de Jafa), compreendendo a coleta de lixo domiciliar e comercial, a operação da usina de reciclagem e compostagem de lixo, e a operação do aterro sanitário, no valor de R\$979.200,00.

**Responsáveis:** José Alcides Faneco (Prefeito) e Rafael de Oliveira Mathias (Procurador Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-07-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 18-06-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato nº 51/2014, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável José Alcides Faneco, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fabrício Tamura (OAB/SP nº 227.571), Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948) e Hélio da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 340.228).

**Fiscalização atual:** UR-4.

34 TC-011843.989.21-1 (ref. TC-017615.989.20-9 e TC-015730.989.16-7)

**Embargante:** José Alcides Faneco – Ex-Prefeito do Município de Garça.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Garça e Macchione Projeto, Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza pública no perímetro urbano do Município (inclusive no Distrito de Jafa), compreendendo a coleta de lixo domiciliar e comercial, a operação da



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

usina de reciclagem e compostagem de lixo, e a operação do aterro sanitário, no valor de R\$979.200,00.

**Responsáveis:** José Alcides Faneco (Prefeito) e Rafael de Oliveira Mathias (Procurador Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-07-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 18-06-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato nº 111/2014, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável José Alcides Faneco, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fabrício Tamura (OAB/SP nº 227.571), Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948) e Hélio da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 340.228).

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

35 TC-000121.989.22-2 (ref. TC-000100.989.21-9, TC-014254.989.20-5, TC-015207.989.20-3 e TC-016029.989.20-9)

**Embargante:** Nicolau Finamore Junior – Ex-Prefeito do Município de Louveira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Instituto Sapiens Vita – Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde Eireli, objetivando o fornecimento de teste rápido para Covid-19, no valor de R\$388.350,00.

**Responsáveis:** Nicolau Finamore Júnior (Prefeito) e Rodrigo Ribeiro (Secretário Municipal).



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-12-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 17-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando o pedido de nulidade do acórdão por ofensa ao contraditório e à ampla defesa, conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo ex-Prefeito Municipal de Louveira e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a r. decisão embargada, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Thais Helena Martins Veneri, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 36 a 39, passou-se à apreciação dos processos, dos quais a CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto:

36 TC-017337.989.20-6 (ref. TC-020529.989.18-8)

**Recorrente:** Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia Ituana de Saneamento – CIS e RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda., objetivando a construção de um reservatório metálico apoiado cilíndrico vertical no Município, no valor de R\$1.997.531,47.

**Responsável:** Vincent Robert Roland Menu (Diretor da CIS).



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719).

**Fiscalização atual:** UR-9.

37 TC-017338.989.20-5 (ref. TC-020529.989.18-8, TC-020805.989.18-3, TC-021112.989.18-1 e TC-021114.989.18-1)

**Recorrente:** Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia Ituana de Saneamento – CIS e RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda., objetivando a construção de um reservatório metálico apoiado cilíndrico vertical no Município, no valor de R\$1.997.531,47.

**Responsável:** Vincent Robert Roland Menu (Diretor da CIS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 03-08-18 e 26-09-18, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719).

**Fiscalização atual:** UR-9.

38 TC-017339.989.20-4 (ref. TC-021112.989.18-1)

**Recorrente:** Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia Ituana de Saneamento – CIS e RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda., objetivando a construção de um reservatório metálico apoiado cilíndrico vertical no Município.

**Responsável:** Vincent Robert Roland Menu (Diretor da CIS).



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 03-08-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719).

**Fiscalização atual:** UR-9.

39 TC-017340.989.20-1 (ref. TC-021114.989.18-1)

**Recorrente:** Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia Ituana de Saneamento – CIS e RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda., objetivando a construção de um reservatório metálico apoiado cilíndrico vertical no Município.

**Responsável:** Vincent Robert Roland Menu (Diretor da CIS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26-09-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719).

**Fiscalização atual:** UR-9.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Thais Helena Martins Veneri, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

40 TC-008354.989.21-2 (ref. TC-006175.989.16-9)

**Recorrente:** Djalma Lima de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Djalma Lima de Oliveira (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 24-11-21.](#)**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade das contas em apreço, nos termos da v. decisão combatida.

41 TC-022799.989.21-5 (ref. TC-004425.989.19-1)

**Requerente:** Dilma Cunha da Silva – Ex-Prefeita do Município de Cássia dos Coqueiros.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, relativas ao exercício de 2019.

**Responsáveis:** Dilma Cunha da Silva e Alfredo Baqueta Graciano de Bastos (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

**Advogados:** Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.





**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame apresentado pela Ex-Prefeita do Município de Cássia dos Coqueiros e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos do parecer desfavorável sobre as contas de 2019, inclusive com relação à multa aplicada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

42 TC-001071/007/10

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Consórcio Trânsito Seguro, objetivando a prestação de serviços de segurança e apoio à engenharia de trânsito, voltados ao sistema viário urbano do Município.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Carlos Mitsuyoshi Nakaharada (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-14, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes.

**Advogados:** Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Raphaela Sandrinne Marques (OAB/SP nº 339.919), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

43 TC-024374.989.21-8 (ref. TC-021657.989.20-8)

**Recorrente:** Fundação Parque Tecnológico de Santos – FPTS.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação Parque Tecnológico de Santos – FPTS e Mar Brasil Serviços e Locações Eireli, objetivando a aquisição de 10.000 testes rápidos para Covid-19, destinados a atender à Pesquisa de Soroprevalência na Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS, no valor de R\$1.885.000,00.

**Responsáveis:** Omar Silva Júnior (Diretor-Presidente da FPTS) e Vera Aparecida Taboada de Carvalho Raphaelli (Diretora da FPTS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogada:** Teresa Cristina dos Santos da Luz (OAB/SP nº 130.736).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o v. acórdão hostilizado.

44 TC-000683/007/15



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris, no valor de R\$2.315.178,33.

**Responsáveis:** Antonio Carlos da Silva (Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal), Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Interventor da Beneficiária), Jonilda de Oliveira Santos e Denise dos Santos Passarelli (Diretoras da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-09-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Milena Fortes Faria Carreira (OAB/SP nº 209.338), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Maria Cecília Picon Soares (OAB/SP nº 123.833), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-03-22.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

45 TC-013798/026/16

**Autora:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.



**8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Santamália Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia aos servidores ativos e inativos, da administração direta e indireta, bem como seus dependentes, no valor de R\$17.259.580,80.

**Responsáveis:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Sallum Kalil Neto, Ivone Voltarelli Braido e Lázaro Roberto Leão (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-009541/026/14 e com trânsito em julgado em 13-10-15, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200) e Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858).

**Acompanha:** TC-009541/026/14.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão em apreço, julgando-se a Autora carecedora do direito invocado.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-007529/026/12

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Caieiras e Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.



**8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A, objetivando a prestação de serviços de gestão integrada do sistema de iluminação pública do Município, consistente no gerenciamento, no cadastramento georreferenciado e na respectiva informatização do parque de iluminação pública, bem como toda efficientização, em conformidade com o Projeto Básico, no valor de R\$7.847.279,24.

**Responsável:** Roberto Hamamoto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-06-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Priscila Reis Magalhães (OAB/BA nº 22.150), Camila Sampaio Pereira (OAB/BA nº 35.334), Felipe Paradella (OAB/SP nº 49.404), Victor Cardoso Pereira (OAB/BA nº 30.664) e outros.

**Acompanham:** TC-002983/026/18 e TC-028174/026/16.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

47 TC-039411/026/11

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Caieiras e Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

**Assunto:** Representação formulada por Procel Construções Elétricas Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 007/11, promovida pela Prefeitura Municipal de Caieiras, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços no sistema de iluminação pública.

**Responsável:** Roberto Hamamoto (Prefeito).



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-06-17, que julgou procedente a representação.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Osvaldo Corrêa Leite Filho (OAB/SP nº 57.580), Clégio Soares de Melo (OAB/SP nº 107.691) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Caieiras e deu provimento parcial ao Apelo do Senhor Roberto Hamamoto, Ex-Prefeito do Município de Caieiras, para o único fim de cancelar a multa que lhe fora aplicada, mantendo-se na íntegra a decisão que julgou irregulares a concorrência e o contrato firmado entre a Prefeitura de Caieiras e Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A e procedente a representação formulada por Procel Construções Elétricas Ltda.

48 TC-000121/017/12

**Recorrentes:** Hugo César Lourenço – Prefeito do Município de Rifaina e Abraão Bisco Filho – Ex-Prefeito do Município de Rifaina.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rifaina e Infratécnica Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para a construção de 75 unidades habitacionais, no empreendimento denominado Rifaina “D”, no valor de R\$5.274.055,89.

**Responsáveis:** Hugo César Lourenço e Abraão Bisco Filho (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-07-18, que julgou irregulares a



**8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Alessandra Carlos (OAB/SP nº 175.922), Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Hugo César Lourenço e Abraão Bisco Filho e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. Acórdão de fls. 1086.

49 TC-001933/003/14

**Recorrentes:** Miguel Moubadda Haddad – Ex-Prefeito do Município de Jundiaí e Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, no valor de R\$80.984.430,15.

**Responsáveis:** Miguel Moubadda Haddad (Prefeito) e Antonio Pedro Vendramin (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-05-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 500 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Maria Aparecida Rodrigues Mazzola (OAB/SP nº 39.327), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

50 TC-000704/026/15

**Recorrente:** Matheus Antonio Erler – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2015.

**Responsável:** Matheus Antonio Erler (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Patrícia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764), Ana Maria Ometto Wrege (OAB/SP nº 120.572), Laura Margoni Checoli (OAB/SP nº 255.179) e outros.

**Acompanham:** TC-000704/126/15 e TC-016800/026/17.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância, em seus fundamentos, determinações e sanção pecuniária.

51 TC-000146/013/19

**Autora:** Câmara Municipal de Cândido Rodrigues.





8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2013.

**Responsável:** Roberto Carlos Baesso (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-000413/026/13 e com trânsito em julgado em 27-07-16, que julgou regulares as contas, com recomendação, advertências e alertas.

**Advogado:** Renato Fraga Costa (OAB/SP nº 254.397).

**Acompanham:** TC-000413/026/13 e TC-000413/126/13.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O Item 52 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta, antes da apreciação dos processos da esfera municipal de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Dimas Ramalho**

**Antonio Roque Citadini**

**Renato Martins Costa**

**Robson Marinho**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Josué Romero**

**Thiago Pinheiro Lima**

**Luiz Menezes Neto**

*SDG-1/ESBP*